

**CIDADANIA, DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS: IMPASSES E DESAFIOS EM  
UM SÉCULO DE HISTÓRIA NO BRASIL**

**CITIZENSHIP, DEMOCRACY AND SOCIAL RIGHTS: IMPASSE AND  
CHALLENGES DURING ONE CENTURY OF BRAZILIAN HISTORY**

**Lucília de Almeida Neves Delgado<sup>1</sup>**

**RESUMO:** Análise dos impasses e desafios que os fenômenos da cidadania, da democracia e dos direitos sociais vivenciaram no Brasil ao longo de, aproximadamente, cem anos de História da República, entre a sua proclamação, ocorrida em 1891, e a promulgação da Constituição de 1988. Partindo do estudo dos projetos e modelos de cidadania vivenciados no mundo ocidental no processo civilizatório contemporâneo, o artigo investiga os diversos períodos republicanos característicos do País, com os avanços e os recuos relativamente à cidadania, à democracia e aos direitos sociais.

**Palavras Chaves:** Cidadania; Democracia; Direitos sociais; Cidadania na república brasileira; Constituição de 1988 e cidadania.

**ABSTRACT:** This article aims to discuss the impasse and challenges faced by citizenship, democracy and social rights in Brazil during one hundred years of republican history which goes from the Republic's proclamation in 1891 until the Constitution of 1988. We study the projects and models of citizenship that took place in the Western during the contemporary

---

Artigo recebido em 02 de dezembro de 2016

<sup>1</sup> Professora Titular do Mestrado em Direito das Relações Sociais e Trabalhistas do Centro Universitário do Distrito Federal (UDF). Doutora em Ciências Humanas/Ciência Política pela USP (1989). Mestre em Ciência Política pela UFMG (1979). Bacharel em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora (1974). Autora de dezenas de livros e artigos sobre a História da República no Brasil. Pesquisadora da FAPEMIG e do CNPq no período de 1990 a 2007. Presidente do Conselho Curador da FAPEMIG de 2004 a 2008. Consultora *ad hoc* da CAPES e da FAPESP (atual).

civilization in order to discuss the Brazilian republican periods and their progresses and regresses related to citizenship, democracy and social rights.

**Keywords:** Citizenship; Democracy; Social rights; Citizenship in the Brazilian republic; Constitution of 1988 and citizenship.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo busca abordar a evolução, durante o primeiro século de existência da República no Brasil, de 1891 a 1988, dos temas correlatos da cidadania, da democracia e dos direitos sociais, com seus impasses e desafios nesse significativo período de história.

Apresenta, inicialmente, um panorama introdutório sobre o assunto, consideradas as fases e principais problemas enfrentados pela cidadania e democracia no País, desde a Proclamação da República até a promulgação da Constituição de 1988.

Em seguida, faz uma abordagem sobre as correlações entre cidadania e direitos, para destacar, nesse quadro, os direitos sociais. Apresenta, então, dentro de uma perspectiva mais ampla, os projetos de cidadania e seus modelos comparativos no processo civilizatório contemporâneo.

Passa o artigo, logo após, a discorrer sobre os impasses e desafios na construção da cidadania na história da República Brasileira. Enfoca as distintas fases de vivência dessas temáticas, desde a Primeira República (1891-1930), passando pela República Nacional Centralizadora (1930-1945), em seguida pela República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964), o período autoritário civil e militar (1964-1985), até a instituição da Nova República (1985) e o sentido da promulgação da Constituição Federal de 1988.

O estudo se conclui com a análise do papel da Constituição da República de 1988, na qualidade de momento e mecanismo de afirmação e institucionalização da cidadania, da democracia e dos direitos sociais no País.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> O tema da cidadania e da democracia tem sido recorrente nas pesquisas e obras realizadas por esta autora ao longo de décadas. Especificamente, citam-se dois artigos anteriormente publicados. De um lado, Cidadania e república no Brasil: história, desafios e projeção no futuro. In PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.) *Cidadania e Inclusão Social*: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 321-335. De outro lado, Democracia, república e cidadania hoje. *Análise e Conjuntura*, Belo Horizonte, v. 2/3, 1989, p. 341-342.

## 1. PANORAMA HISTÓRICO PRELIMINAR

Uma característica recorrente da República Brasileira é o permanente desafio referente à consolidação da democracia. Na verdade, a prática da democracia no Brasil e a plena realização da cidadania apresentam-se como um enigma histórico a ser decifrado, pois a tradição do País tem sido marcada por dois tipos de movimentos: o primeiro refere-se à facilidade com que experiências democráticas são interrompidas e/ou descaracterizadas no decorrer do período republicano; o segundo relaciona-se à permanência residual e paradoxal de práticas políticas autoritárias em conjunturas de exercício político da democracia.

Esse dilema histórico, que marca como tatuagem a História do Brasil, deve-se, entre outras razões, à trágica herança do passado colonial e patrimonialista do Brasil. Desta forma, retrocedendo-se às origens do Estado nacional brasileiro, é identificada uma série de obstáculos à plena realização da cidadania. Naquele período, era particularmente difícil se constituírem formas de participação política e social efetivas e extensivas a um amplo espectro da população componente da primitiva sociedade civil brasileira. Tais dificuldades relacionavam-se, principalmente, à situação de forte dependência (ausência de autonomia) política e econômica do País.

Neste sentido, nos primórdios da luta pela constituição da nacionalidade brasileira, os esforços para a conquista e o estabelecimento dos direitos da cidadania confundiram-se com movimentos em prol da independência nacional. Tal fato repetiu-se nas diferentes conjurações reivindicativas da soberania política para o Brasil. Todavia, tornou-se paradigmático com a Inconfidência Mineira, marcada pela rebeldia dos inconfidentes, que difundiram a idéia de república representativa, aliada à proposta de independência política da nação.

Naquela conjuntura, alcançar o estatuto da cidadania significava, simultaneamente, constituir em Estado Nacional independente, cujos habitantes não fossem simplesmente súditos, mas sim cidadãos livres. Dessa forma, no Brasil, bem como nos demais países latino-americanos, a formação da cidadania relacionou-se a um objetivo que se tornou permanente, a própria formação da nacionalidade. Cidadania e identidade nacional, desde então, passaram a constituir dois lados de uma mesma moeda, pois como afirma Carvalho:

Cidadania é também a sensação de pertencer a uma comunidade, de participar de valores comuns, de uma história comum, de experiências comuns. Sem esse sentimento de identidade

coletiva – que conferem a língua, a religião, a história. (...) A identidade nacional quase sempre está estreitamente vinculada aos direitos, sobretudo os civis.<sup>3</sup>

Quanto à questão da liberdade afirmativa da cidadania, a perspectiva que então se almejava era a de que os cidadãos brasileiros se tornassem participantes da construção do destino de seu País, por meio da implementação de mecanismos clássicos da república representativa. Dessa forma, entendia-se que a dimensão da cidadania poderia ser definida por dois aspectos de necessária interação: o referente à independência nacional e o relativo à idéia de elaboração de uma constituição a ser redigida e aprovada por representantes eleitos pela população. Em outras palavras, entendia-se que a dimensão de cidadania era essencialmente política e seria estabelecida pelo conjunto de leis que regeriam os direitos e deveres da população e também a estruturação de um governo soberano.

Todavia, não se tendo realizado a utopia inconfidente no século XVIII, e tendo sido a independência nacional promulgada mantendo-se o regime monárquico, as dificuldades para a ampliação dos direitos da cidadania permaneceram. Mesmo porque monarquia e escravidão (que é a expressão máxima da anti-cidadania) conviveram até às vésperas da proclamação da República, em fins do século XIX.

Essas realidades restritivas ao fortalecimento da sociedade civil e aos direitos da pessoa humana e do cidadão, mesmo tendo sido superadas pela trajetória da história, reproduziram-se sob novas roupagens e sob renovadas formas de exclusão no período republicano. Transmutaram-se em indelévels realidades, ora de dominação patrimonial, ora de experiências ditatoriais. Multiplicaram-se em práticas restritivas da autonomia cidadã, tais como: mandonismos locais e regionais, preconceitos raciais, restrições à liberdade de expressão, exclusão ou limitação aos direitos das mulheres, violências contra os direitos civis, diversificados tipos de exclusão social e diversas formas de coerção política, amalgamados, inúmeras vezes, a mecanismos de cooptação e manipulação.

Sempre houve, entretanto, resistências às práticas obstativas e restritivas ao avanço dos direitos da cidadania. Inclusive, muitas vezes, com resultados que abalaram a tradicional lógica autoritária. Dessa forma, ao longo de décadas, desde a Primeira República até a promulgação da Constituição de 1988, inúmeras conquistas abalaram a dinâmica da exclusão social e do

---

<sup>3</sup> CARVALHO, José Murilo. *Desenvolvimiento de la ciudadanía em Brasil*. México: Fondo da Cultura Econômica, 1995. p. 11.

autoritarismo político. Isso porque os movimentos democráticos, de forma recorrente, têm insistido em ser protagonistas efetivos da história brasileira. Destacam-se, por exemplo:

- Na Primeira República, o movimento operário, fortemente marcado pela atuação de anarquistas, socialistas e comunistas;

- No Estado Novo, a atuação de democratas, que se opuseram à ditadura varguista;

- No tempo da República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964), a forte inserção política e social de movimentos da sociedade civil organizada, seja, por exemplo, em sindicatos e ligas camponesas, seja em movimentos culturais, como o cinema novo, o teatro do Arena, o teatro Oficina e o Movimento de Educação de Base (MEB);

- No período pós-1964, a resistência e a oposição ao regime autoritário, levada adiante por estudantes (movimento estudantil), políticos de oposição no Parlamento Nacional - Movimento Democrático Brasileiro (MDB), militantes de diversas organizações de esquerda, artistas de diferentes inserções (músicos, atores, cinegrafistas, artistas plásticos), intelectuais e religiosos, jornalistas, advogados, mulheres e sindicalistas, nas diferentes fases do regime militar;

- Em 1984, a expressiva participação popular quando da campanha por eleições diretas para a Presidência da República, que contagiou o Brasil de norte a sul e de leste a oeste;

- A ampla contribuição de organizações da sociedade civil para a estruturação e desenvolvimento da Assembleia Nacional Constituinte, mediante a apresentação de importantes ideias e emendas populares, muitas delas incorporadas ao texto constitucional de 1988;

- E, sem querer avançar por além do marco de 1988, mas logo após essa data, a forte mobilização dos cidadãos brasileiros no movimento pelo *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor de Melo.

Todavia, a lógica da restrição e da exclusão, como se fosse ela mesma um sujeito histórico, conseguiu, inúmeras vezes, após conquistas impostas pelos movimentos da cidadania, articular-se sob novas bases e formas, reproduzindo-se a si própria e ferindo gravemente as práticas democráticas inclusivas e os princípios lapidares do Estado Democrático de Direito.

Nesse processo dialético de avanços e recuos e de enfrentamento de desafios, a história da cidadania e da democracia no Brasil tem construído sua trajetória. As perspectivas e os horizontes de sua consolidação e ampliação são dilemas não só do passado como também do presente histórico, que neste texto pretendemos analisar.

## 2. CIDADANIA E DIREITOS

A análise sobre a cidadania incorpora pelo menos duas dimensões: uma, teórica, que envolve a conceituação dos direitos que a integram, ao lado de uma dimensão histórica, que proporciona melhor compreensão acerca da prática constitutiva desses próprios direitos. Como processo em movimento permanente, a cidadania contém dimensão utópica, que traz na ampliação dos direitos do cidadão seu horizonte sempre atualizado. Dessa forma, de acordo com Miracy Gustin e Margarida Vieira, a cidadania, como processo, traz em si mesma a idéia de expansão, de construção de um horizonte que se amplia através da incorporação institucional de seus desejos ou carências e que se contraem frente a limitações, resistências e obstáculos.<sup>4</sup>

Essa mesma perspectiva de construção do futuro no presente é defendida pelo sociólogo Boaventura de Sousa Santos, que também integra o Fórum Social Mundial. Boaventura Santos é convicto defensor da necessidade de ampliação e diversificação dos direitos da cidade, num mundo que ele define como Pós-Moderno.<sup>5</sup>

A definição e a constituição dos direitos da cidadania, portanto, referem-se a processos históricos não lineares. Ou seja, os movimentos dialéticos de avanços e recuos, de expansão e compressão, mas de dimensão histórica visionária de um futuro alternativo a inúmeras realidades de exclusão social ainda marcantes no tempo presente, têm definido e consolidado

---

<sup>4</sup> GUSTIN, Miracy; VIEIRA, Margarida. *Semeando democracia: a trajetória do socialismo democrático no Brasil*. Contagem: Palesa, 1995.

<sup>5</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia. Reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016; SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse ativista dos direitos humanos*. Coimbra: Almedina, 2013 e SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na Pós Modernidade*. São Paulo: Cortez, 2000.

os direitos básicos da cidadania. Por analogia à proposição de Lefort, a cidadania, tal qual a democracia, é um processo, uma criação ininterrupta de novos direitos.<sup>6</sup>

De fato, a conquista progressiva dos direitos da cidadania vincula-se a um movimento ativo dos sujeitos históricos atuantes nas diferentes conjunturas e tempos que constituem o processo civilizatório. Processo que, apesar de inúmeros percalços, obstáculos e movimentos de retrocessos políticos e sociais, tende a ser cada vez mais inclusivo, com preponderância sobre a tradicional matriz de exclusão.

Nesta linha de raciocínio, T. H. Marshall foi autor pioneiro na conceituação da cidadania. Em 1950, publicou o livro *Citizenship and Social Class*, que se tornou referência clássica obrigatória para tantos quantos se dediquem a estudar a cidadania como elemento integrante de um processo histórico.<sup>7</sup>

Para Marshall, os direitos da cidadania são de três tipos: civis, sociais e políticos. Os direitos civis são aqueles fundamentais à liberdade, à vida, à igualdade formal de oportunidades e à propriedade. Os direitos políticos dizem respeito à participação política, à liberdade de expressão, ao direito de votar e ser votado, à liberdade de organização dos cidadãos. Já os direitos sociais vinculam-se à idéia de justiça social e de redução das desigualdades, como aconteceu posteriormente aos seus escritos, no Estado de Bem Estar Social europeu ocidental. Entre esses direitos se destacam o direito à educação, à saúde, ao trabalho com dignidade e o direito à proteção aos trabalhadores.

Os direitos civis relacionam-se às lutas do liberalismo clássico ainda nos séculos XVII e XVIII. As obras de pensadores como John Locke, Stuart Mill, Benjamin Constant e Alexis de Tocqueville são exemplares no que se refere ao tratamento dessa questão. A conquista e legitimação de tais direitos civis processaram-se simultaneamente à expansão da economia de mercado e, portanto, à gradual, mas efetiva implantação do sistema capitalista. As primeiras críticas desses clássicos autores foram, portanto, aos governos monárquicos absolutistas e aos mecanismos de controle da economia pela então dominante política estatal mercantilista.

Já a conquista dos direitos políticos - se considerada mediante uma perspectiva de evolução histórica basicamente linear, como faz Marshall -, pode ser identificada como sucedânea temporal da conquista dos direitos civis. Seu apogeu, no mundo ocidental, acompanha os desdobramentos de longo prazo da Revolução Francesa, aprofunda-se com a

---

<sup>6</sup> LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites do totalitarismo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

<sup>7</sup> MARSHALL, T.H. *Citizenship and Social Class*. Cambridge, CUP, 1950.

Liberal-Democracia e se consolida com a expansão do direito ao voto na segunda metade do século XIX e primeira metade do século XX.

Os direitos sociais, por sua vez, têm nas contradições do capitalismo o primeiro patamar de luta por a sua conquista. Ao longo do século XIX, na Inglaterra e em outros países da Europa ocidental, trabalhadores, bem como pensadores e militantes socialistas, lutaram, cada um a seu modo, objetivando a conquista de direitos sociais. Os reformistas, pretendendo “aperfeiçoar” o sistema, mas sem alterar estruturalmente a ordem estabelecida; os socialistas dos mais diferentes matizes, entre os quais se destacaram os anarquistas e os marxistas, pretendendo superar a ordem dominante, substituindo-a por uma nova ordem econômica e social inspirada nos princípios basilares do socialismo.

As lutas por direitos sociais se acentuaram na segunda metade do século XIX, invadindo todo o século XX, culminando, logo depois da Segunda Guerra Mundial, com a implementação do Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*) em vários países da Europa Ocidental.<sup>8</sup> Essas experiências aprofundadas de cidadania e de democracia tiveram o seu apogeu no período subsequente à Segunda Grande Guerra, em importantes países europeus, até as décadas de 1980/1990, quando voltaram a recrudescer ideias e projetos mais voltados ao favorecimento do mercado econômico, com crescentes restrições à até então alcançada amplitude dos direitos sociais.

Norberto Bobbio – que, em sua vida acadêmica se dedicou ao estudo da democracia e dos direitos que a constituem, além do espectro jurídico e filosófico de suas obras - também compreende os direitos humanos como sendo:

(...) históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes e nascidos de modo gradual, nem todos de uma vez e nem de uma vez por todas.<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> Sobre o conceito e as experiências de Estado de Bem-Estar Social, vide: DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, Trabalho e Emprego* – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução. 3ª tir. São Paulo: LTr, 2008.

<sup>9</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5. A ideia de “geração de direitos humanos”, embora seja adequada à evolução ocorrida nos países europeus mais desenvolvidos, tem sido substituída, pela comunidade acadêmica, pela ideia de “dimensão de direitos humanos”; com essa adaptação terminológica, evita-se o risco de se fazer uma leitura cronológica e evolucionista dos direitos humanos, que não seria adequada para explicar o seu surgimento, por exemplo, nos países latino-americanos e em outras regiões do globo.



Bobbio classifica os direitos civis e políticos como sendo de primeira geração e os sociais como sendo de segunda. A eles acrescenta um elenco de novos direitos, os ecológicos, que considera como de terceira geração. Todos nascidos “quando devem e podem nascer”.<sup>10</sup> Já Wanderley Guilherme dos Santos atenta para outra questão, também pertinente à abordagem histórica dos direitos da cidadania. A de que nenhum dos patamares de conquistas alcançados deva se petrificar e se tornar impermeável a novas conquistas e à ampliação dos próprios direitos. Dessa forma o autor afirma que:

Se é verdade que diversos direitos podem e devem ser explicitamente resguardados constitucionalmente, é indispensável que o catálogo daí resultante não se converta em poderoso obstáculo constitucional à incorporação de novos direitos.<sup>11</sup>

A relação entre cidadania e a trajetória histórica de conquista e ampliação dos direitos tem um caráter dinâmico. Os direitos clássicos são um patamar, jamais um fim. Nesse sentido, a referência à realização da cidadania é simultaneamente uma recusa a concepções conservadoras, que pretendam estabelecer mecanismos de controle da potencial extensão de direitos já consolidados. Bem como a concepções regressivas, tão comuns nos tempos de globalização, que pretendam reduzir aqueles direitos.

A concepção mais adequada da trajetória dos direitos humanos é aquela que compreende as mudanças progressivas ou regressivas como uma categoria intrínseca ao processo histórico e que identifica os direitos da cidadania como não sendo estanques na sua conceituação e aplicabilidade. Isto é, jamais podem ser obstáculos à ampliação da própria cidadania.

Ao analisar diferentes variáveis sobre a cidadania, Nilda Teves Ferreira também apresenta importante reflexão:

- o caráter civilizatório da conquista dos direitos dos cidadãos (ideia de civilidade em contraposição à de rudeza);
- sua estreita relação com a dimensão pública (“a cidadania conferida a um indivíduo serve para identificá-lo na esfera pública”);

---

<sup>10</sup> BOBBIO, N., *ob. cit.* p. 6.

<sup>11</sup> SANTOS, Wanderley G. *Cidadania e justiça: a política social na ordem política brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979. p. 78.

- sua natureza filosófica e histórica (a cidadania não é um *em si*, pois se fundamenta na história e na filosofia e se realiza quando encarnada no cidadão, conferindo-lhe identidade comunitária e social).<sup>12</sup>

Outra interessante concepção sobre os direitos da cidadania é apresentada por Sérgio Abranches. Para o autor, existem duas matrizes políticas clássicas inspiradoras dos modelos de cidadania da modernidade: uma coletiva (*polis* grega) e outra privatista ou individualista (*civitas* romana).<sup>13</sup>

Autores como Rousseau, Marx e os socialistas em geral vinculam-se à tradição coletivista grega. Acentuam idéias que priorizam os direitos coletivos e sociais e os valores da solidariedade e igualdade. Já a tradição privatista vincula-se à corrente de pensamento liberal, representada por pensadores como Adam Smith, John Locke, Voltaire e Alexis de Tocqueville, que definem os direitos civis como sendo os direitos prioritários do homem. Alguns desses autores, como Locke, chegam inclusive a considerá-los como direitos inatos.

Entretanto, qualquer que seja a concepção predominante, os direitos da cidadania são inscritos no seu tempo e consolidam-se como resultado da implementação de projetos políticos, ideológicos e culturais diferenciados entre si, algumas vezes complementares, outras vezes alternativos e até contraditórios.

### **3. PROJETOS DE CIDADANIA NO PROCESSO CIVILIZATÓRIO CONTEMPORÂNEO: MODELOS COMPARATIVOS**

A cidadania, portanto, é uma *conquista histórica* que desabrochou gradativamente, através de uma rede complexa de relações e interações entre doutrinas, correntes de pensamento, cultura, Estado e sociedade civil. Portanto, não pode ser entendida isoladamente. Sua existência está enredada em tempos específicos e nos processos econômicos, sociais e políticos peculiares à trajetória da civilização humana.

A cidadania também se caracteriza por possuir um atributo teleológico, pois busca um horizonte alternativo ao presente. A construção da cidadania caracteriza-se como força motriz

---

<sup>12</sup> FERREIRA, Nilda Teves. *Cidadania: uma questão para educação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

<sup>13</sup> ABRANCHES, Sergio. *Nem cidadão, nem homens livres: o dilema político do indivíduo na ordem liberal democrática*. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 5-25, 1985.

transformadora que faz do cidadão um sujeito da história na busca de ampliação da própria cidadania.

Como processo histórico, a construção, transformação e ampliação da cidadania têm-se orientado por projetos diferentes e algumas vezes contraditórios de conquista e consolidação de direitos. Na verdade, a história da humanidade demonstra a existência de recorrentes conflitos por projetos de cidadania que se distinguem pela ênfase maior ou à liberdade ou à igualdade.

A perspectiva desta análise é de analisar os diferentes projetos de cidadania que orientaram historicamente a sua própria construção e ampliação. Ou seja, identificar os horizontes e os fins que motivaram as ações dos sujeitos históricos. Além disso, parafraseando Bobbio, ir além da história narrativa, buscando compreender o sentido dessas ações e de seus resultados.<sup>14</sup>

Orientando-nos pela proposição de Abranches, segundo a qual existem duas matrizes de cidadania (a coletiva, grega, e a privatista, romana), consideramos serem os seguintes modelos sequenciais os que melhor representam a dinâmica evolutiva da cidadania ao longo do moderno processo civilizatório: o modelo liberal, o liberal-democrático e o modelo social-democrático.

### **3.1. O Modelo Liberal**

O modelo liberal caracteriza-se, prioritariamente, pela sobrevalorização dos direitos civis e individuais. Dessa forma, a soberania pública apresenta-se limitada pela soberania individual. Em outras palavras, em primeiro lugar situa-se o indivíduo e, em segundo, o Estado, instância pública que se deve submeter aos interesses individuais. Inserido na tradição jusnaturalista, esse modelo identifica os direitos civis à vida, à liberdade e à propriedade, como sendo inatos ou naturais e, conseqüentemente, prioritários, fundamentais.

O respeito a esses direitos naturais ou inatos insere-se na priorização da liberdade individual/privada, que não deve encontrar quaisquer obstáculos à sua efetivação cotidiana. Portanto, o Estado deve restringir ao máximo o âmbito de sua atuação, pois qualquer centralização de poder atinge a essência da liberdade e tende a ferir os direitos fundamentais do homem.

---

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, op. cit., p. 50.

A consequência natural de tal concepção é a da identificação do Estado mínimo como forma ideal para a preservação dos direitos civis. Liberdade ampla para os cidadãos e Estado limitado em suas competências são identificados como pressupostos para o funcionamento ideal dos mercados econômicos e político, que naturalmente devem referir a vida em sociedade.

A política, dessa forma, é entendida como espaço prioritário da representação e da garantia da livre organização dos indivíduos que constituem a sociedade civil. Toda e qualquer participação vincula-se à dinâmica da representação constituída por garantias ao pluralismo, à alternância no poder e à renovação periódica dos mandatos eleitorais. Trata-se, efetivamente, de uma ordem instituída por um contrato político-social, de tempos em tempos reavaliado e renovado.

Para garantir a limitação da competência estatal e priorizar a liberdade frente ao Estado, instituiu-se a tripartição de poderes (executivo, legislativo e judiciário) na ordem política. Os objetivos prioritários da organização tripartite das instituições estatais são dois: evitar possíveis arroubos centralizadores por parte do Estado e proporcionar uma organização mais liberal da vida em sociedade.

O modelo liberal (pensando-se em importantes países da Europa ocidental), como já dito, sucedeu à centralização monárquica dos séculos XV a XVII, objetivando preservar a sociedade dos excessos da autoridade estatal. Esse modelo abriu caminho com dificuldades, pois aos seus fundamentos individualistas contrapôs-se a concepção organicista de que um Estado centralizado e fortalecido é necessário à paz social.

### **3.2. O Modelo Liberal-Democrático**

O modelo liberal-democrático nasce das críticas às limitações do modelo liberal. A primeira delas afirma que o liberalismo pleno é caracterizado por restrições à cidadania, pois se, teoricamente, é válido para **todos**, o fato é que a cidadania política limita-se aos possuidores de determinada renda, a segmentos específicos da sociedade.

A proposta liberal-democrática apresenta-se não como alternativa ao regime representativo individualista, mas como seu possível e desejado aperfeiçoamento. Trata-se de ampliar os direitos da cidadania política ao conjunto da sociedade civil, reconhecendo o cidadão como um ser político atuante (postura ativa) e não como mero consumidor de bens e direitos (postura passiva).

De acordo com Norberto Bobbio, a linha de desenvolvimento da democracia nos governos representativos pode configurar-se em duas direções: no alargamento gradual do direito de voto e na multiplicação de órgãos representativos da sociedade civil. Em um ou em outro direcionamento, o processo de democratização “consiste numa transformação mais quantitativa do regime representativo”,<sup>15</sup> objetivando afirmá-lo através de seu aperfeiçoamento.

Dessa forma, no regime liberal-democrático, a democracia representativa tende a se aprofundar e a se ampliar por meio da maior extensão e, em última instância, da universalização do direito de voto. Por sua vez, a representatividade também tende a ultrapassar os limites das instituições políticas e a contaminar a sociedade civil. Várias instâncias eleitorais se fazem presentes na vida comunitária: escolas, universidades, condomínios, sindicatos, associações e organizações da juventude, todos contaminados pela febre eleitoral democrática.

O conflito é institucionalizado através da via eleitoral. Torna-se efetiva a dinâmica através da qual o dissenso, essencial à vida democrática, passa a ser elemento natural na vida política.

Dissenso e pluralismo constituem suportes básicos de ampliação dos estatutos da democracia política eleitoral que se processa com a liberal democracia. Para sua expressão são formados inúmeros canais institucionais. Entre eles destacam-se os partidos políticos, que são instrumentos privilegiados de participação, especialmente no jogo eleitoral.

Em outras palavras, a ampliação dos direitos políticos e das garantias civis inscreve-se na dinâmica do processo histórico, do devir sempre renovado. Liberdade e ampliação de direitos são ideais diuturnamente perseguidos na construção histórica da cidadania. Os primeiros direitos, ainda restritos, próprios ao liberalismo, foram tão-somente pontos de partida. A eles acoplaram-se novos direitos civis e políticos e, finalmente, os direitos sociais tornados efetivos na era da Social Democracia.

Mas, como afirma Calos Ginzburg<sup>16</sup>, a História é circular e nos tempos atuais há um efetivo movimento de retrocesso, em diferentes países, no que diz respeito aos direitos sociais em particular. Esse movimento, denominado neoliberal ou ultraliberal, é um claro demonstrativo de que a trajetória histórica não é linear e muito menos evolutiva. Movimentos de avanço e recuo constituem, usualmente, sua dinâmica.

---

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto. Democracia. In: Dicionário de política. Brasília: UNB, 1986.

<sup>16</sup> GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

### 3.3. O Modelo Social-Democrático

À medida que a vida em sociedade tornou-se mais complexa e os processos produtivos mais socializados, novas demandas por direitos se constituíram. Ou seja, ocorreu, como bem acentua Bobbio, a passagem dos direitos da liberdade para os direitos políticos e, em seguida, para os sociais.

Os direitos sociais são, por essência, multiplicativos, inclusivos e diversificados; abrangem desde os direitos de proteção ao trabalho e ao trabalhador até os direitos de garantia à saúde e à educação. O empenho por sua realização começou no século XIX com o avanço dos pensamentos socialista, marxista e anarquista, bem como com a Doutrina Social da Igreja (Papa Leão XIII – Encíclica *Rerum Novarum*). Ganhou novas cores no século XX, com o advento do Estado de Bem-Estar Social e se atualiza no mundo globalizado do final do século XX e início do século XXI. Dessa feita, em contraposição e conflito às concepções neoliberais.

Cabe reforçar que os direitos sociais ganharam consistência e efetividade com o advento de experiências social-democratas, caracterizadas pela sobrevalorização dos direitos sociais da cidadania, que passam a prevalecer sobre os direitos individuais. Na concepção da Social-Democracia europeia mais avançada, que corresponde ao Estado de Bem- Estar Social, a proteção social ao cidadão ganha mais relevância do que a competição mercadológica e a liberdade privada. Como consequência dessa concepção, a intervenção ativa do Estado se amplia e suas funções se multiplicam. Ou seja, o Estado passa a ser tanto protetor da sociedade como gerenciador de políticas públicas.

As mais contundentes críticas dos liberais aos governos social-democratas concentram-se exatamente sobre a hipertrofia da máquina pública e das funções estatais que ocorrem nessas experiências governamentais. De acordo com os defensores da prevalência das liberdades individuais, tal distorção restringe automaticamente as liberdades civis, por eles consideradas como direitos inatos da cidadania. Além disso, podem potencialmente estimular soluções autoritárias e paternalistas. Outra questão que, segundo os liberais, também fica suscetível à instabilidade na Social-Democracia, é a da governabilidade. Argumentam que as pressões sociais podem ficar fora de controle em uma ordem que combine democracia social com democracia política.

O primado da igualdade de oportunidades sobre a liberdade é outra característica da Social-Democracia, regime em que os direitos da cidadania referem-se, prioritariamente, aos critérios da justiça distributiva – vale dizer, à equidade na distribuição dos benefícios públicos –, o que contribui para a ampliação das demandas da sociedade civil, bem como para a sua melhor organização. Em decorrência, quando a Social-Democracia apresenta-se como sucedânea da liberal-democracia, a democracia política torna-se fluxo para democracia social. Nesse caso, seguindo a dinâmica já iniciada de extensão da participação, são ainda mais ampliadas as instâncias de decisão – antes quase exclusivas do espaço institucional da grande política (Estado) – para o campo da sociedade civil (empresas, bairros, fábricas, escolas, comunidades).

Finalmente, cabe ressaltar ainda mais que a conexão entre a teoria dos direitos (ideias que orientam sua formulação) e a prática (transformações históricas que os efetivam) sempre existiu. Todavia, a evolução linear, apresentada tão-somente como mero recurso didático por este texto, nem sempre tem correspondido à realidade, em especial nos países do denominado terceiro-mundo. Mesmo nos países centrais ocorrem idas e vindas que demonstram, como já afirmado, não ser a história simples sequência lógica de processos e temporalidades.

Somente para efeito de reafirmação do argumento apresentado por este texto, o superdimensionamento do Estado nas experiências social-democráticas provocou uma forte reação liberal na Europa, em tempos recentes. Em decorrência desse fato, a partir da década de 1980, muitos países europeus atenuaram o vigor e a extensão de suas políticas sociais em prol da implementação de algumas das tradicionais regras liberais do mercado político e econômico.

Por outro lado, em países de passado colonial, a evolução da conquista dos direitos da cidadania não foi usualmente retilínea. A trajetória de adoção desses direitos, na maioria desses países, não ocorreu de forma clássica - ampliação dos direitos civis sucedida pelo crescimento dos direitos políticos e, por fim, pela conquista dos direitos sociais. A história de cada um deles é específica. O caso brasileiro, foco da análise deste texto, confirma essa afirmação.

No Brasil, a evolução linear não aconteceu. Paradoxalmente, como demonstraremos a seguir, a conquista de direitos sociais deu-se em uma conjuntura - primeiro governo Vargas – na qual havia restrição efetiva aos direitos civis e políticos.<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> NEVES, Lucília de Almeida. Democracia, república e cidadania hoje. *Análise e conjuntura*, Belo Horizonte, v. 2/3, p. 341, 342, 1989.

## **4. IMPASSES E DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NA HISTÓRIA DA REPÚBLICA BRASILEIRA**

Na análise da construção da cidadania ao longo da República no Brasil, torna-se esclarecedor se destacar alguns períodos históricos paradigmáticos, em que o fenômeno se apresentou de maneira específica, em comparação com fases imediatamente precedentes.

São cinco esses períodos em destaque: a Primeira República (1889-1930); a República Nacional Centralizadora, sempre sob a direção de Getúlio Vargas (1930-1945); a República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964); a Ditadura Civil-Militar (1964-1985); a Nova República e Constituição de 1988 (1985, em diante).

Antes de ingressar no exame desses períodos paradigmáticos, torna-se interessante expor algumas concepções acerca da manifestação e construção da cidadania no País.

### **4.1. Observações Preliminares**

No Brasil, a construção ampliada e efetiva dos direitos da cidadania apresenta-se como desafio recorrente e permanente. Algumas características estruturais da realidade sociopolítica brasileira podem ser consideradas fundamentos de tal situação. De fato, a realidade nacional brasileira é marcada por profunda cisão entre o País legal e o País real. Tal cisão é bem traduzida por conhecido dito popular: *“a lei existe para não ser cumprida”*.

Outro problema estrutural diz respeito a permanente primazia do Estado sobre a sociedade civil. No Brasil, como ocorre em geral em países de passado colonial e, em especial, os de tradição ibérica, revela-se, constantemente, no decorrer de sua história, uma tendência à hipertrofia do Estado, em comparação com a dimensão incipiente da sociedade civil. Tal fato tem prejudicado a consolidação de práticas cidadãs, pois uns dos arcabouços estruturadores da cidadania plena é a existência de uma sociedade civil ativa e organizada. Ou seja, sem uma sociedade civil forte e atuante, a cidadania, na abrangência dos direitos que a constituem, vê-se ameaçada.

Outra situação paradoxal refere-se à convivência, também recorrente, entre liberalismo e autoritarismo. Tal convivência tem-se manifestado em situações e conjunturas diferentes, sendo um sério obstáculo à solidificação de direitos. Assim ocorreu, por exemplo, na República Velha, quando, durante a vigência de um regime liberal, reproduzia-se o autoritarismo



oligárquico. Outra situação – contemporânea – relaciona-se ao fato de que, para implementar reformas de inspiração liberal, alguns governos não se furtaram a utilizar metodologias e recursos tipicamente autoritários.

Diferentes análises sobre cidadania na República brasileira reforçam tal assertiva. Entre elas destaca-se a de Margarida Vieira, que recorre à História para identificar os avanços e recuos dos direitos da cidadania no caso brasileiro<sup>18</sup>. Em diálogo com Vieira e com os autores a seguir citados, consideramos serem as concepções abaixo explicitadas expressivas análises paradigmáticas sobre a questão da cidadania no Brasil.

- A primeira dessas concepções afirma a ausência, do ponto de vista real, da cidadania no Brasil. Destaca o precário espírito associativo do povo brasileiro e a incapacidade das elites de se deixarem enredar por concepções e práticas democráticas. José Murilo de Carvalho, em seu livro *Os bestializados*, é quem melhor traduz tal orientação, ao criar uma imagem segundo a qual o povo brasileiro assistiu “bestializado” à Proclamação da República e às transformações conduzidas pela elite, nos primeiros tempos de vigência do período republicano da História do Brasil.<sup>19</sup>

- A segunda linha é desenvolvida por Roberto da Matta no livro *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte*.<sup>20</sup> Para este autor, a chave explicativa da precariedade da cidadania no Brasil relaciona-se ao fato de que na sociedade brasileira convivem dois tipos de orientações: a primeira, marcada por uma forte tradição tomista, altamente centralizadora, e a segunda, individualista, herdeira da tradição liberal. Nos dois casos, a sociedade civil não se apresenta como interlocutora com Estado e menos ainda como protagonista da História.

- Uma terceira abordagem ressalta a prática de regulação da cidadania, especialmente, na década de 1930 e início dos anos de 1940. Sua principal característica é a ambiguidade, pois a participação dos cidadãos na política e na vida em sociedade, embora aconteça, se dá sob o controle do Estado. O principal representante dessa concepção é Wanderley Guilherme dos

---

<sup>18</sup> VIEIRA, Margarida. Dimensões definidoras do projeto de cidadania do PSB. In: GUSTIN, Barbosa; VIEIRA, Margarida M. *Semeando democracia: a trajetória do socialismo democrático no Brasil*. Contagem: Palesa, 1995. P. 247-252.

<sup>19</sup> CARVALHO, José Murilo. *Os Bestializados*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

<sup>20</sup> MATTÁ, Roberto da. *A casa e a rua: espaço, cidadania e a morte no Brasil*. 6ª ed. São Paulo: Rocco, 2003.

Santos, que elaborou o conceito de “cidadania regulada”, apresentado no livro *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*.<sup>21</sup>

- Uma quarta abordagem, à qual Margarida Vieira se vincula, demonstra que a construção da cidadania é um processo histórico, marcado por lutas sociais e políticas. Por avanços e recuos na conquista de direitos civis, políticos e sociais e por “vivências diferenciadas de direitos, maiores para uns e menores para outros”.<sup>22</sup>

De acordo com a autora, a cidadania, no caso brasileiro, é uma permanente combinação de afirmação e negação de direitos, de conquistas e de derrotas, de avanços e retrocessos. Dessa forma, constitui-se como um horizonte que se amplia, em fases de avanço da democracia e se comprime, quando do predomínio do autoritarismo, em fases de sedução por governos centralizadores.

#### **4.2. Períodos Históricos Específicos**

A análise da evolução e recuo das conquistas da cidadania na República Brasileira, que buscaremos reconstruir a seguir, orientar-se-á pelo objetivo de demonstrar que a ambiguidade (permanência de práticas autoritárias em períodos democráticos) e a ausência de linearidade no processo de avanço das conquistas da cidadania são características recorrentes de nossa história.

##### **A) A Primeira República (1891-1930): cidadania restrita e excludente**

Na perspectiva do exercício dos direitos, a primeira fase dos governos republicanos no Brasil apresentou como características marcantes as ideias e práticas de exclusão e restrição. Dessa forma, os direitos civis não se encontravam consolidados e nem contemplavam maioria do povo brasileiro. Os direitos políticos eram restritos, uma vez que segmentos expressivos da população brasileira, como mulheres e analfabetos e soldados, não exerciam o direito de votar

---

<sup>21</sup> SANTOS, Wanderley Guilherme. *Cidadania e Justiça: a política social na ordem brasileira*. 1ª. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

<sup>22</sup> Id. *Ibid.*, p. 251.

e ser votado. Os direitos sociais, por sua vez, inexistiam, e a população trabalhadora ficava submetida ao inteiro apetite econômico das *leis do mercado*.

A República brasileira, em seus primeiros anos, foi marcada pelo predomínio de uma concepção federalista, que durante algum tempo conviveu com o ideário positivista predominante nos anos imediatamente subsequentes à Proclamação da República. Esse ideário posteriormente se reproduziu, sob novas bases, no período autoritário pós-30.

O federalismo liberal era de fato restritivo. Predominava a matriz individualista, que reprimia qualquer forma de articulação de sujeitos políticos coletivos e, portanto, excluía o povo do espaço público. Por outro lado, como já constatado, o direito individual ao voto também era limitado. As mulheres, os analfabetos e os militares de baixa patente não ostentavam legitimidade ativa para o voto. Tais restrições reduziam enormemente a população eleitoralmente ativa do País, uma vez que as mulheres expressavam importante segmento dessa população e os trabalhadores, em sua maioria, ou eram imigrantes e, portanto, sem direito ao voto, ou eram majoritariamente analfabetos, descendentes de escravos ou não, também sem direito ao voto. Essas restrições políticas eram um retrato ampliado da exclusão pela etnia, pelo gênero e pelas condições sociais que grassava nos primeiros tempos republicanos.

Além disso, o sistema partidário regionalizado (os partidos eram então estaduais) reforçava uma prática política elitista e também patrimonialista. Era comum o uso de mecanismos eleitorais distorcidos, tais como o “voto de cabresto” e a “eleição a bico de pena”, implementados por práticas coronelísticas e por mandonismos locais.

Os direitos civis eram privilégio dos segmentos mais abastados da população, que tinham, com exclusividade, acesso à propriedade e também ao saber. Os procedimentos de aplicação das leis que garantiam o direito à vida (entendido, nesses casos, também como direito à sobrevivência com dignidade) não eram universais. Desde então, já se confirmava uma característica permanente da República Brasileira: a da disjunção entre o país legal e a realidade restritiva aos direitos da cidadania.

A questão social, de relacionamento estrito com a luta pela conquista e ampliação dos direitos sociais, foi definida por políticos ligados à oligarquia detentora do poder como sendo uma *questão de polícia*. De fato, durante a Primeira República, com a implantação das primeiras indústrias no Brasil e com a chegada ao País de um grande contingente de trabalhadores imigrantes, a busca pela realização dos direitos sociais adquiriu uma dimensão conflituosa em

relação à ordem estabelecida, que não hesitou em recorrer, de forma permanente, à coerção para reprimir os movimentos sociais.

Não foi sem conflitos que segmentos do proletariado brasileiro tentaram conquistar leis de proteção ao trabalho, salários justos e melhores condições de trabalho. Não foi também sem conflitos que se relacionaram com o mundo do capital. A questão social, expressada na luta dos trabalhadores que faziam greves e se organizavam em sindicatos, foi posta, de forma contundente, na ordem do dia. Tal fato apresentava-se como um estorvo ao regime dominante e uma transgressão a uma ordem política na qual a exclusão era marca essencial.

A herança de exclusão social da Primeira Velha tem se reproduzido sob diferentes roupagens ao longo da trajetória histórica republicana no Brasil. Nesse sentido, cabe atentar para a reflexão desenvolvida por D’Incao e Roy, segundo a qual as sequelas da herança paternalista continuam vivas e introjetadas no inconsciente coletivo, dificultando a consolidação do aprendizado da liberdade e da prática da autonomia.<sup>23</sup>

#### B) A República Nacional Centralizadora (1930-1945): cidadania controlada

A república brasileira entre 1930 e 1945 apresentou algumas características inovadoras em relação ao período anterior; especialmente no que se refere aos direitos trabalhistas que se consolidaram nesse período.

Em contraposição ao predomínio das práticas liberais e federalistas da Primeira República, o novo governo implantado no Brasil em 1930 orientou suas ações para a constituição de um Estado orgânico, hipertrofiado, centralizador, modernizador e assistencialista, denominado de Estado Providência.

Para a consolidação desse Estado amplo, com orientação desenvolvimentista e industrializante - portanto, bastante diferente do Estado mínimo, peculiar ao modelo liberalista - foram adotadas medidas intervencionistas e planificadoras.

As funções governamentais, em especial a partir de 1935/37, adquiriram, portanto, características peculiares ao exercício de um planejamento autoritário e extremamente conservador. O projeto governamental do Governo Vargas, que pode ser definido como de *modernização conservadora*, foi implementado em consonância com uma concepção tutelar e,

---

<sup>23</sup> D’INCAO, Maria da Conceição; ROY, Gérard. *Nós cidadão: aprendendo e ensinando democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

para muitos, paternalista. Esse projeto de modernização tardia - se comparada às principais economias do hemisfério norte - orientava-se, simultaneamente, como acima afirmado, por políticas governamentais modernizadoras e, ao mesmo tempo, conservadoras, traduzidas pela modernização das relações sociais e do processo econômico, mas também pela conservação da ordem capitalista já estabelecida e da estrutura latifundiária de predomínio secular no Brasil.

A dinâmica desse projeto de modernização conservadora foi sustentada por políticas públicas que, especialmente após 1935, passaram a utilizar junto à população brasileira, simultaneamente, de recursos coercitivos e cooptativos. O período foi singular: nele foram largamente ampliados os direitos sociais, mas restringidos os direitos políticos e civis. Dessa maneira, a evolução linear da cidadania não prevaleceu no Brasil e, de forma aparentemente contraditória, a ausência de liberdade de expressão e de participação política conviveu, durante o período do Estado Novo (e mesmo desde o estado de sítio de 1935), com instrumentos legislativos bastante modernos de proteção e assistência ao trabalho e ao trabalhador.

O movimento que instituiu um novo governo no Brasil em 1930 foi justificado por uma retórica moralista e liberal que propunha o saneamento da política e a continuidade da ordem representativa. Todavia, os desdobramentos conjunturais que sucederam à chegada de Vargas ao poder republicano foram orientados tanto por um rompimento com os preceitos e práticas liberais como pela inovação nas regras de se fazer política.

No período anterior a 1930, os governantes, os industriais e as oligarquias desconheciam o sujeito coletivo como agente construtor da cidadania; entretanto, após a posse de Vargas, o Estado passou a reconhecer esse sujeito coletivo, inclusive porque, nos primeiros anos da década de 1930, o movimento operário se mantivera muito ativo. Nessas circunstâncias, o governo federal empenhou-se na construção e implementação de mecanismos que limitassem a ação autônoma do sujeito coletivo e de suas organizações. A tática principal adotada foi tentar impedir, pela via dupla da cooptação e da coerção, qualquer ação mais autônoma por parte da sociedade civil.

Se antes da Revolução de 1930, a cidadania era excludente, no pós-1930, de acordo com o cientista político Wanderley Guilherme dos Santos, foi ela regulada sem se tornar abrangente.<sup>24</sup> Nesse sentido, a nova ordem política constituiu-se, simultaneamente, por aspectos de rompimento com a ordem liberal anterior e também por elementos de continuidade. Na

---

<sup>24</sup> SANTOS, Wanderley G. *Cidadania e justiça: a política social na ordem política brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

Primeira República, a repressão era a principal resposta às reivindicações de direitos sociais. Após 1930, o processo de controle social será articulado sob novas bases, mais modernas, ancorando-se, inclusive, em ampla legislação ordinária federal.

Quanto à questão dos direitos civis e políticos, o governo, imediatamente após 1930, adotou uma linha de ação que, de forma gradativa, acabou não só por limitá-los, mas também por esmagá-los. Não foi, todavia, sem resistência por parte da sociedade civil, dos liberais, dos democratas e dos comunistas que a concepção de unidade orgânica da sociedade e a centralização autoritária acabaram por predominar naqueles anos. Na verdade, se antes da ascensão de Vargas o exercício dos direitos políticos era restrito e contribuiu para conformar o caminho da exclusão, no decorrer da década de 1930, apesar da resistência de segmentos expressivos da população, tornou-se praticamente inexistente.

Assim, as políticas governamentais que reprimiram a prática de direitos civis e políticos, consagrados pelos princípios da liberal-democracia, conviveram com medidas legislativas que hipervalorizaram os direitos sociais, através da utilização, em larga escala, de mecanismos que objetivavam consolidar um programa inclusão social sob a batuta do Estado.

Uma política negadora do pluralismo e da representatividade, acompanhada de forte propaganda que exaltava a unidade e a homogeneidade, sucedeu à dispersão do livre jogo de mercado e da concorrência política típica da ordem liberal. O governo apregoava a idéia de que uma sociedade unida pela busca de objetivos comuns não precisava criar canais de representatividade para a expressão de seus interesses, pois todos estariam irmanados em torno de um propósito maior – a grandeza da nação –, suficiente por si mesmo para neutralizar qualquer tipo de contradição política, econômica e social. Essa retórica argumentativa foi propalada, em larga escala, pelo governo central quando do fechamento de todas as casas legislativas do País em 1937.

Por outro lado, o livre exercício dos direitos civis, especialmente o da liberdade, foi também extinto. A concepção governamental era a de que uma ordem política eficiente, pois homogeneizada e hierarquizada, não deveria ficar à mercê da livre ação de contestadores isolados e resistentes ao projeto estatal modernizador.

Portanto, Getúlio Vargas que se legitimou como governante pela eficiente divulgação de um discurso salvacionista, desenvolvimentista, nacionalista e marcadamente social, acabou não rompendo com a face autoritária já tradicional à vida brasileira, mas sim reeditou-a sob novos termos.

### C) A República Democrático-Desenvolvimentista (1945-1964): cidadania e democracia popular

A década de 1940 foi marcada no contexto internacional por uma condenação generalizada aos regimes centralizadores e autoritários e por um gradativo retorno às idéias liberais, no plano político, agora associadas às ideias democráticas, no plano participativo e social. Essa nova onda de liberalização e de democratização chegou ao Brasil, provocando uma reorientação política que levou à queda de Getúlio Vargas em 1945. Todavia, tal opção não significou uma ruptura completa e imediata com as práticas de controle instituídas ao longo da década de 1930 e início dos anos de 1940.

Dessa forma, o ano de 1945 teve um significado peculiar para a política brasileira. Isso porque, se por um lado representou um marco de ruptura relevante no processo de desmantelamento da ditadura estadonovista, apontando alternativas de transformação do regime político, por outro lado, foi, simultaneamente, uma conjuntura na qual os elementos da continuidade rearticularam-se por dentro do próprio processo de transição, representando um marco de continuidade na transformação.<sup>25</sup>

A República Democrático-Desenvolvimentista, em seus primeiros anos, segundo Werneck Vianna, ainda era permeada por práticas corporativistas hegemônicas na década anterior.<sup>26</sup> Houve uma efetiva democratização política, porém processada pelo alto. O período é marcado por um novo paradoxo: a prática política liberal-democrática (representatividade, competição e pluralismo partidários) conviveu com o controle corporativista orgânico do mercado de trabalho e das associações sindicais.

Apesar disso, a conjuntura de 1945 a 1964 é identificada, por Francisco Weffort, como sendo um importante ensaio de democracia na história brasileira.<sup>27</sup> De fato, a evolução do período foi caracterizada por avanços significativos das práticas democráticas clássicas, por consolidação real dos direitos civis e políticos e pela ampliação dos direitos sociais. Data, por exemplo, do início da década de 1960 o Estatuto do Trabalhador Rural (Lei n. 4.214, de 1963),

---

<sup>25</sup> DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *PTB do getulismo ao reformismo*. 1945-1964. São Paulo: Marco Zero, 1989.

<sup>26</sup> VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

<sup>27</sup> WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

constituído por um conjunto de normas que, pela primeira vez na história do Brasil, regulamentou o trabalho nas áreas rurais.

Apesar de a ordem social ter mantido um indelével padrão de exclusão, importantes direitos formais da cidadania foram não só reconhecidos como também aprofundados e ampliados naquela conjuntura que durou pouco mais de 18 anos. O período caracterizou-se por avanços da urbanização e por crescente organização da sociedade civil em associações, sindicatos e partidos. Tal dinâmica extrapolou os limites das cidades e chegou também ao campo, onde foram organizados sindicatos e ligas camponesas.

As marcas fundamentais da conjuntura foram: crescente aprofundamento da democracia, pluripartidarismo político efetivo, respeito aos institutos da prática liberal democrática e movimentação mais autônoma da sociedade civil. Este último fator, em especial, não foi facilmente controlado pelo Estado, tal como acontecera nos períodos precedentes. Em decorrência, processou-se uma rearticulação das forças políticas reativas e conservadoras que, através de uma intervenção golpista na ordem constitucional (1964), provocou a interrupção da experiência democrática vigente.

Na realidade, dois dos principais pressupostos de uma realidade política democrática fizeram-se presentes naqueles anos: partidos com identidade política sólida e sociedade civil ativa. Ambos foram desmantelados no regime militar, pós golpe de 1964, provocando um retrocesso no processo de conquista dos direitos da cidadania no Brasil.

Também nessa mesma conjuntura democrática, o sistema partidário caracterizou-se por um amplo pluripartidarismo, implantado em 1945. Era bastante orgânico e competitivo, apesar da ausência de programas nítidos. Essa característica, de fato, não prejudicou a existência de fortes vínculos entre as principais agremiações partidárias com a população, que fazia opções partidárias razoavelmente bem definidas.

Quanto à sociedade civil, sua crescente organização em associações coletivas como sindicatos, Ligas Camponesas e a União Nacional dos Estudantes indica que, naqueles anos, a adoção de práticas cidadãs tornava-se crescente e bastante abrangente.

Essa experiência de democracia no País foi, entretanto, interrompida por um golpe político-militar, ao qual sucedeu um regime autoritário militarizado e centralizador. Ambos agrediram mortalmente a democracia representativa, o pluralismo partidário e as organizações da sociedade civil de cunho popular.



#### D) A Ditadura Civil-Militar (1964-1985): cidadania restrita e regime autoritário

Com a derrubada do governo constitucional de João Goulart, novamente o exercício da cidadania se viu limitado na República brasileira. De acordo com José Murilo de Carvalho, “o incremento da participação política conduziu em 1964 a uma reação defensiva”.<sup>28</sup> Tal reação caracterizou-se por ações interventoras em todas as esferas de organização da sociedade política e sociedade civil, seja em instituições tipicamente políticas, como partidos políticos e parlamentos federais, estaduais e municipais, seja em instituições profissionais do mundo do trabalho, como, especialmente, os sindicatos de trabalhadores. A crescente participação política ativa e autônoma percebida nas décadas anteriores era identificada, pelos novos detentores do poder, como lesiva aos interesses nacionais, pois inevitavelmente alimentaria o dissenso e, portanto, prejudicaria, segundo sua concepção, o desenvolvimento nacional. Uma vez mais, no discurso oficial prevalecia a defesa da ordem e da segurança. Tal orientação pressupunha, inevitavelmente, fortes restrições à liberdade.

Dessa maneira, duas linhas de ação caracterizam o período: a primeira levou à restrição de alguns direitos da cidadania; a segunda levou à eliminação de outros. Os direitos políticos, por exemplo, foram restringidos; já alguns dos direitos civis foram praticamente extintos ou negligenciados, de forma estratégica, pelos governantes.

O regime político instituído em 1964, ao menos em sua primeira fase, pode ser identificado como sendo autoritário híbrido. Ou seja, a uma precária manutenção dos direitos civis e a uma restrição dos direitos políticos somava-se a permanência, ainda que bastante limitada, de processos eleitorais e mecanismos de participação oficial na política. Após 1968, quando da edição do Ato Institucional número cinco (AI-5), o hibridismo refluíu, em direção a uma prática frontalmente mais autoritária e centralizadora.

Aqueles foram anos nos quais as funções eminentemente estatais hipertrofiaram-se e a sociedade civil, além das instituições mais representativas e democráticas que usualmente caracterizam a sociedade política contemporânea, todas minimizaram seu âmbito de atuação. A ação coercitiva do Estado interveio nos sindicatos mais atuantes do período pré- 1964 e proibiu a atuação de organizações e associações que tiveram relevante participação no período anterior (ligas camponesas, CGT, UNE, etc.). Além disso, o governo militar extinguiu o que talvez

---

<sup>28</sup> CARVALHO, José Murilo Carvalho. Op. Cit., p. 115.

tenha sido a experiência partidária mais ativa e sólida da República brasileira, o pluripartidarismo do período de 1946 a 1965.

Ao pluralismo anterior, sucedeu um bipartidarismo artificial, criado por lei complementar subsequente a um “ato institucional”, o de número dois (AI-2). Na dinâmica desse processo, após a cassação de inúmeras lideranças políticas, buscou-se acomodar os políticos remanescentes em dois partidos, através dos quais se processou a política eleitoral no período. O jogo político eleitoral, dessa feita, não foi extinto - ao contrário do que acontecera no Estado Novo. Todavia sua dinâmica tornou-se por demais restrita. Ou seja, o autoritarismo manteve alguns dos institutos da democracia representativa; mas o fez, porém, de maneira contida.

No terreno dos direitos civis, aos quais se somam alguns direitos políticos, a violência foi maior. Uma ampla legislação de exceção sobrepujou as leis ordinárias, ampliando tanto o poder do Estado como de seu aparato repressivo. Dessa forma, a liberdade de expressão foi cerceada e os opositores ao regime autoritário ficaram sujeitos a uma forte ação repressiva por parte do Estado.

No campo dos direitos sociais, também houve restrição significativa. Inúmeros sindicalistas foram presos e a ação organizada dos trabalhadores, ativa no período pré-1964, foi desarticulada por longo tempo. Centenas de sindicatos profissionais foram submetidos a intervenção político-administrativa estatal, somente sendo reabertos tempos depois de 1964, muitas vezes desde que submetidos a lideranças manifestamente complacentes ou próximas ao regime autoritário. Além disso, ao distributivismo econômico-social do período da democracia nacional desenvolvimentista, generoso para com os interesses e direitos dos trabalhadores, sucedeu um modelo político caracterizado por ênfase no *crescimento econômico* em detrimento do *desenvolvimento socioeconômico*.

A questão da segurança pública e política foi priorizada e, em decorrência dessa orientação, o poder do Estado, por outro fator, aprofundou a sua ampliação. A burocracia, a tecnologia estatal e os órgãos de segurança pública e política adquiriram poder crescente. Já a sociedade civil teve limitada a sua esfera de atuação. O período pode, portanto, ser genericamente identificado como sendo de Estado forte e uma sociedade civil fraca.

Embora os instrumentos de controle e repressão detidos pelo aparelho de estado fossem incisivos e eficazes em sua atuação, o fato é que, a partir da segunda metade da década de 1970, verificou-se uma reativação gradual e crescente das organizações da sociedade civil

(movimento sindical, movimentos pela anistia, sociedades de bairros, pastorais religiosas, movimentos de mulheres). Em um contexto de aprofundamento do desgaste da ditadura e de elevação da mobilização da sociedade civil em favor da democratização do País, o fato é que os anos de 1980 iriam assistir ao final do regime civil-militar de 1964 e ao início da então chamada Nova República. Em tal quadro, a partir de 1985 uma nova ordem política se implantou no Brasil.

E) A Nova República e a Constituição de 1988 (1985, em diante): a cidadania em expansão e em institucionalização

O retorno à democracia fez-se através de um processo lento. Novamente - tal como ocorrera à época do fim do Estado Novo -, a transição para a ordem democrática foi bastante controlada pelo Estado. Dessa vez, contudo, um novo ator deu matiz distinto à transição política: a emergência dos movimentos organizados da sociedade civil, os quais se constituíram em fator expressivo do processo de desestabilização do regime autoritário.

Pode-se afirmar que, desde as eleições de 1974, quando o MDB, partido oficial de oposição, alcançou expressiva vitória nas eleições proporcionais, começou a ser construído um processo de transição no qual dois personagens buscaram dar o tom. De um lado, posicionava-se o regime autoritário que não queria perder as rédeas do processo; de outro, a sociedade civil, que lentamente se organizava. Nesse embate, entre idas e vindas, avanços e retrocessos, foi construída uma transição que culminou com a instalação de uma Assembleia Nacional Constituinte, em 1987, e a promulgação de uma nova Constituição da República, em outubro de 1988.

Na dinâmica da transição, desde a década de 1970, aconteceram greves, como as do ABC paulista, que foram inaugurais de um novo ciclo na história do movimento sindical, despontaram publicados inúmeros jornais alternativos (a chamada imprensa nanica), que realizava importante e consistente oposição ao regime autoritário, realizaram-se fortes e generalizadas campanhas políticas, como a favorável à *Anistia, Ampla, Geral e Irrestrita*, e a impressionante *Campanha pelas Diretas*. Esses movimentos políticos e sociais ganharam enorme capilaridade e atuaram como sólidos catalisadores de diferentes setores de oposição ao governo central.

No início e no transcorrer da década de 1980, o pluralismo partidário foi reeditado sob novas bases e com uma nova face. Naquela conjuntura foram criados novos partidos políticos, que sucederam ao bipartidarismo da Arena e MDB. Entre essas novas agremiações destacaram-se: o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) - que sucedeu ao MDB -, o Partido Democrático Social (PDS) - que sucedeu à ARENA -, o Partido da Frente Liberal (PFL), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Socialista Brasileiro (PSB) e o Partido dos Trabalhadores (PT). A grande novidade do processo de retorno ao pluripartidarismo foi, na época, a organização do PT, partido oriundo do movimento sindical e das amplas greves que sacudiram o Brasil na segunda metade da década de 1970. Tratava-se, naquela conjuntura, de uma iniciativa pioneira na história do País, por emergir como um partido efetivamente construído e conectado aos movimentos populares e sindicais, sem impulso oficial, ostentando significativa presença nos segmentos posicionados na base da pirâmide sócio-econômica da realidade brasileira.

Registre-se ainda que, poucos antes da promulgação da Constituição de 1988, foi estruturado outro partido que teria importância significativa no período subsequente da História do Brasil: trata-se do PSDB, Partido da Social Democracia Brasileira, fundado em 25 de junho de 1988, estruturado, originalmente, por quadros políticos importantes advindos do PMDB.

Outro acontecimento que mobilizou a sociedade brasileira aconteceu em 1984, logo após a derrota no Congresso Nacional da Emenda Dante de Oliveira, que visava implantar eleições diretas no Brasil. Trata-se da campanha presidencial de Tancredo Neves, que disputou, na qualidade de opositor, o cargo de Presidente da República. As eleições se deram pela forma indireta e o candidato apoiado pelo regime civil-militar, Paulo Maluf, foi derrotado no Colégio Eleitoral. Tancredo Neves, o vencedor do pleito, fez uma campanha popular intensa e extensa mas, acometido por forte enfermidade, não logrou ser empossado na Presidência da República. Seu vice, José Sarney, foi quem governou o Brasil.

O avanço das conquistas democráticas e de novos direitos da cidadania culminou com a convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte (na verdade, os congressistas eleitos no pleito eleitoral de 1986, Senadores e Deputados Federais, cumpriram também o papel de compor a Assembleia Nacional Constituinte), a qual redigiu e promulgou, em cinco de outubro de 1988, a nova Constituição da República Federativa do Brasil.

A nova Constituição institucionalizou inúmeros direitos e deveres da cidadania, consagrando novo patamar para a democracia e a cidadania no País. O Deputado Constituinte

Ulysses Guimarães, que presidiu os trabalhos parlamentares constituintes, denominou-a, simbolicamente, de “Constituição Cidadã”.

## **5. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A AFIRMAÇÃO DA CIDADANIA, DEMOCRACIA E DIREITOS SOCIAIS NO PAÍS: NOVAS PREMISSAS INSTITUCIONALIZADAS EM 1988**

A nova Constituição da República, efetivamente, alçou a um nível diferenciado, na História da República, os temas da democracia, da cidadania e dos direitos sociais, procurando, inclusive, harmoniza-los.

No seu Preâmbulo já evidencia a intenção de estruturar uma democracia não apenas política mas também *substancial* na realidade brasileira, garantindo a ampla inserção das pessoas humanas nos benefícios da vida socioeconômica. De fato, o Preâmbulo se refere à instituição de um Estado Democrático, "destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais..." (afirmação da cidadania), destinando-se também a assegurar "a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos...". Insiste o Preâmbulo que essa sociedade deve ser "... fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias ...".

No Título I, que trata dos "Princípios Fundamentais", a Constituição assevera que a República Federativa do Brasil "constitui-se em Estado Democrático de Direito" (art. 1º, caput), tendo como fundamentos, entre outros, a cidadania (art. 1º, II), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV) e o pluralismo político (art. 1º, V).

No mesmo Título I, fica expresso que constituem "objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (...) I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, *caput* e incisos).

O Título I também estabelece que todo "o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes *ou diretamente...*" (parágrafo único do art. 1º; grifos acrescidos). Neste preceito há clara referência à chamada *cidadania ativa*, mediante o exercício direto do poder

pela população, independentemente da importância que apresenta, na mesma Constituição, os instrumentos e caminhos da democracia representativa.<sup>29</sup>

No Título II, a Constituição inova bastante, dando uma exata medida da dimensão que compreende para os conceitos e realidades de democracia e de cidadania. Ali estabelece os "Direitos e Garantias Fundamentais", mencionando os "Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", em seu Capítulo I, e os "Direitos Sociais", de natureza eminentemente trabalhista, em seu Capítulo II. Traz, portanto, para o início do texto constitucional - sua parte tradicional mais nobre e emblemática - os direitos individuais, os direitos individuais e coletivos, além dos direitos individuais e sociais trabalhistas, conferindo-lhes um *status* muito importante, inteiramente inusitado em comparação com toda a história constitucional brasileira. A verdade é que a Constituição, pela primeira vez na história do Brasil, confere aos direitos sociais a estatura de direitos fundamentais do ser humano.

Deixa claro a Constituição que a cidadania se realiza e a democracia se concretiza também por intermédio do exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais, quer no plano da sociedade política, quer no plano da sociedade civil.

Além disso, o texto constitucional consagra os direitos denominados por Bobbio como sendo de “terceira geração” (ou terceira dimensão, atualizando-se a tipologia de Norberto Bobbio). Ou seja, os direitos ecológicos ou ambientais.<sup>30</sup>

A atual constituição é generosa no uso da palavra cidadão. Tal fato não é fortuito; decorre da crescente valorização dos direitos da cidadania.

Todavia, no Brasil de hoje, entre o mundo real e o legal ainda persiste um hiato significativo. Além disso são comuns a adoção medidas institucionais que têm levado à descaracterização da Carta Constitucional Brasileira. Dessa forma, o texto constitucional vigente que, de acordo com Maria Vitória Benevides, pode se constituir em estimulador da cidadania ativa<sup>31</sup> e, portanto, como efetivo ponto de partida para a superação da distância entre o mundo real e o mundo formal, inúmeras vezes, tem sido lesado no seu conteúdo.

De toda maneira, apesar dos desafios enormes para a efetiva concretização do projeto constitucional no período histórico seguinte a 1988, não há como negar que a nova Constituição

---

<sup>29</sup> BENEVIDES, Maria Vitória. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ática, 1991.

<sup>30</sup> BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

<sup>31</sup> BENEVIDES, Maria Vitória. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ática, 1991.

da República Federativa do Brasil despontou como singular momento e mecanismo de afirmação e institucionalização da cidadania, da democracia e dos direitos sociais na História da República.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Sergio. Nem cidadão, nem homens livres: o dilema político do indivíduo na ordem liberal democrática. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p. 5-25, 1985.

BENEVIDES, Maria Vitória. *A cidadania ativa: referendo, plebiscito e iniciativa popular*. São Paulo: Ática, 1991.

BOBBIO, Norberto. Democracia. In: *Dicionário de política*. Brasília: Ed. UNB, 1986.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 5.

CARVALHO, José Murilo. *Os Bestializados*. 1ª. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

CARVALHO, José Murilo. *Desenvolvimiento de la ciudadanía em Brasil*. México: Fondo da Cultura Econômica, 1995. p. 11.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. Cidadania e república no Brasil: história, desafios e projeção do futuro. In: PEREIRA, Flávio Henrique Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Cidadania e Inclusão social: estudos em homenagem a professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin*. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 321-335.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *PTB do getulismo ao reformismo. 1945-1964*. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2011.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Capitalismo, Trabalho e Emprego – entre o paradigma da destruição e os caminhos de reconstrução*. 3ª tir. São Paulo: LTr, 2008;

D'INCAO, Maria da Conceição; ROY, Gérard. *Nós cidadão: aprendendo e ensinando democracia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

FERREIRA, Nilda Teves. *Cidadania: uma questão para educação*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

GUSTIN, Miracy; VIEIRA, Margarida. *Semeando democracia: a trajetória do socialismo democrático no Brasil*. Contagem: Palesa, 1995.

- LEFORT, Claude. *A invenção democrática: os limites do totalitarismo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARSHALL, T.H. *Citizenship and Social Class*. Cambridge, CUP, 1950.
- MATTA, Roberto da. *A casa e rua: espaço, cidadania e a morte no Brasil*. 6ª ed. São Paulo: Rocco, 2003.
- NEVES, Lucília de Almeida. Democracia, república e cidadania hoje. *Análise e conjuntura*, Belo Horizonte, v. 2/3, p. 341, 342, 1989.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A difícil democracia. Reinventar as esquerdas*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Se Deus fosse ativista dos direitos humanos*. Coimbra: Almedina, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na Pós Modernidade*. São Paulo: Cortez, 2000.
- SANTOS, Wanderley G. *Cidadania e justiça: a política social na ordem política brasileira*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- VIANNA, Luiz Werneck. *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- VIEIRA, Margarida. Dimensões definidoras do projeto de cidadania do PSB. In: GUSTIN, Barbosa; VIEIRA, Margarida M. *Semeando democracia: a trajetória do socialismo democrático no Brasil*. Contagem: Palesa, 1995. P. 247-252.
- WEFFORT, Francisco. *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.